

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2008.

(*) Portaria/MEC nº 105, publicada no Diário Oficial da União de 21/01/2008.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional Paschoal Dantas		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Paschoal Dantas, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Mário Portugal Pederneiras		
PROCESSO N°: 23000.016927/2005-80		
SAPIEnS N°: 20050009312		
PARECER CNE/CES N°: 268/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2007

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade Paschoal Dantas, a ser instalada na Avenida Afonso Sampaio e Souza, nº 495, bairro Parque do Carmo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, protocolada no Ministério da Educação (MEC), em 16 de agosto de 2005, pela mantenedora da IES a ser credenciada, Associação Educacional Paschoal Dantas, com sede no mesmo município.

A referida Mantenedora protocolou também pedido de autorização de 9 (nove) cursos de graduação; sendo 4 (quatro) na modalidade bacharelado (Administração, Enfermagem, Educação Física e Direito), 4 (quatro) na modalidade licenciatura (Pedagogia, Educação Física, Letras e Matemática) e 1(um) de tecnologia (Gastronomia).

As exigências preconizadas no art. 15, incisos I e II, do Decreto nº 5.773/2006, foram atendidas, tendo o PDI recebido recomendação favorável após cumprimento de diligência. Após análise pela Coordenação Geral de Legislação e Normas (CGLNES) da Secretaria de Educação Superior (SESu) a proposta de regimento foi recomendada.

No período de 16 a 18 de julho de 2007, o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) enviou comissão, composta pelos professores Antonio Martins de Oliveira Júnior e Ângela Cristina Corrêa, para avaliar *in loco* as condições de credenciamento da instituição, bem como, as condições de oferta para o funcionamento do curso de graduação em Administração. Em 31 de agosto de 2007, a Comissão de Avaliação emitiu o Parecer nº 31.372, cuja conclusão segue abaixo transcrita:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, as propostas do curso de Administração e credenciamento da Faculdade Paschoal Dantas apresentam um perfil Bom.

Na mesma oportunidade, entre os dias 19 e 21 de julho de 2007, a Comissão designada pelo INEP e composta pelos professores Lana Ermelinda da Silva dos Santos e Marcos Vinícios de Oliveira esteve presente na referida instituição para verificação *in loco* das condições de oferta para autorização do curso de Enfermagem. Em 18 de setembro de 2007 a Comissão de Avaliação emitiu o Parecer nº 31.369, que teve a seguinte conclusão:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Enfermagem da Faculdade Paschoal Dantas apresenta um perfil Bom, para o funcionamento do referido curso.

A SESu, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 777/2007, posiciona-se favoravelmente ao credenciamento da Instituição. Transcrevemos o teor do referido Relatório:

- Histórico

A Associação Educacional Paschoal Dantas solicitou a este Ministério, em 16 de agosto de 2005, o credenciamento da Faculdade Paschoal Dantas, a ser instalada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme registro SAPIEnS nº 20050009312. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos seguintes cursos de graduação: Enfermagem, bacharelado (20050009331); Administração, bacharelado (20050009410); Educação Física, licenciatura e bacharelado (20050009414, 20050009411); Pedagogia, licenciatura (20050009425); Direito, bacharelado (20050009416); Letras, licenciatura (20050009422); e Matemática, licenciatura (20060007900). Além disso, foi solicitada autorização para o Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia (20050009487).

*A Associação Educacional Paschoal Dantas, que se propõe como Mantenedora da Faculdade Paschoal Dantas, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou de objeto econômico, com sede e foro **na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo**, e com estatuto registrado no Cartório de Registros e Títulos e Documentos do município de São Paulo.*

*A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Conforme despacho inserido no registro SAPIEnS em tela, a Instituição apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na **Avenida Afonso de Sampaio e Souza, nº 495, bairro Parque do Carmo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.***

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o regimento proposto para a Faculdade.

Durante a análise do PDI, a Comissão designada para tal fim constatou que o Plano apresentava algumas deficiências. Após o cumprimento de diligências, o PDI foi recomendado, conforme constante de despacho exarado no registro SAPIEnS nº 20050010729. Vale lembrar que o PDI em questão prevê a instalação e o oferecimento dos cursos pleiteados.

A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior. Conforme despacho inserido no registro SAPIEnS em 1º de novembro de 2006, a Coordenação concluiu que o regimento apresentado se encontra adequado às exigências da legislação e em vigor. O regimento recomendado prevê o instituto superior de educação (ISE) como unidade acadêmica específica da Faculdade.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais

existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta dos cursos, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e aos projetos pedagógicos propostos.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento apresentado, foi constituída pelos professores Angela Cristina Correa e Antonio Martins de Oliveira Júnior. A Comissão, após a visita in loco, apresentou o relatório nº 31.372, de agosto de 2007, no qual indica a existência de condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade Paschoal Dantas, bem como para a autorização do funcionamento do curso de graduação em Administração. Cumpre registrar que foram avaliadas também, por Especialistas da área, as condições iniciais existentes para a oferta do curso de Enfermagem. A Comissão designada para esse fim apresentou o relatório nº 31.369, de setembro de 2007, no qual indicou a existência de condições favoráveis para a autorização do curso.

Considerando as manifestações dos avaliadores, o processo que trata do credenciamento da Faculdade e aqueles referentes à autorização dos cursos de Administração e de Enfermagem, avaliados pelos Especialistas designados pelo INEP, foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Paschoal Dantas (registro SAPIEnS nº 20050009312), conforme registrado no presente relatório, e também do processo de autorização de funcionamento dos cursos de graduação em Administração e em Enfermagem. Quanto aos demais processos, referentes às autorizações dos cursos já mencionados no início deste relatório, cabe informar que estão em andamento neste Ministério.

- Mérito

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Faculdade, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

A Comissão de avaliação, levando em consideração os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do MEC, bem como nas diretrizes da Secretaria de Educação Superior e no próprio instrumento de avaliação, concluiu que a IES apresenta um perfil bom. Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento da Faculdade Paschoal Dantas, a Comissão designada pelo INEP teve importantes considerações que passarão a ser registradas a seguir.

A IES apresenta uma missão bem definida, que reflete bem as suas características, com possibilidade de cumprimento. A estrutura organizacional atende à legislação vigente, com representação de alunos e de professores nos colegiados do curso e em conselho superiores.

De acordo com os Avaliadores, o plano de carreira dos docentes e dos técnicos administrativos está previsto no PDI aprovado. Os critérios de admissão e de progressão estão definidos nesses planos.

Conforme consta no relatório, a IES pretende utilizar programas de financiamento estudantil, a exemplo do PROUNI, e até programas próprios.

A Comissão destacou a necessidade de melhorar a área de convivência. Para atender a essa solicitação, a IES já está ampliando as suas instalações com a

construção de novas salas e áreas de convivência, conforme verificado pelos Avaliadores.

A respeito do Projeto Pedagógico do curso de Administração, a comissão afirma que a Instituição apresenta uma concepção bem definida, com objetivos gerais devidamente contextualizados em relação à sua inserção institucional, entretanto se observa a ausência de uma articulação com a proposta pedagógica institucional PPI. Quanto ao Projeto de Enfermagem, constatou-se que está de acordo com as diretrizes curriculares nacionais para a área.

Em relação ao corpo docente, constatou-se que possui uma razoável experiência profissional e carga horária adequada, tendo em vista que os professores do primeiro ano do curso possuem regime de trabalho parcial ou integral, com horas para atendimento extraclasse. Apesar da boa avaliação do corpo docente pelos especialistas, destaca-se a seguinte fragilidade apontada no relatório:

Falta de conhecimento do PPC, PPI e PDI por parte dos docentes que fazem parte do curso, o que pode comprometer as competências e as habilidades necessárias para a formação.

As instalações apresentam uma infra-estrutura adequada no tocante às salas de aula, que são arejadas e iluminadas. Verificou-se também a adequação das instalações administrativas e sanitárias.

Cumprir registrar que a estrutura física está sendo melhorada, com a ampliação do prédio visitado pela Comissão. Destaca-se que os Avaliadores consideraram necessário ampliar as instalações de informática a fim de atender aos cursos previstos no PDI, e adequar as instalações laboratoriais às normas de segurança do trabalho.

Segundo a Comissão, a biblioteca da IES está adequada quanto à estrutura física, no entanto se faz necessária a aquisição de livros atualizados para o desenvolvimento do curso nos anos seguintes. Ademais, a comissão recomendou a aquisição, por parte da IES, de mais periódicos que contemplem toda a gama de disciplinas, corroborando com o projeto pedagógico do curso.

Feitas tais referências, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/Administração, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Dimensão	Percentual de	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100 %	82.14 %
Dimensão 2	100 %	85.71 %
Dimensão 3	100 %	80 %

No parecer final do relatório elaborado pela Comissão de verificação designada pelo INEP, constam as seguintes observações:

1.0 PPC do curso de Administração da Faculdade Paschoal Dantas propõe uma carga horária de 3.720h. Recomenda-se uma carga horária mais enxuta, com a integração de algumas disciplinas, tais como teoria geral da administração I e II. Por outro lado, a ausência de um PPC, coerente e em sinergia com o PPI e o PDI, constituem uma ameaça para o curso em questão.

A ausência no PPC de uma forma integrada para uso dos laboratórios de informática pode comprometer a qualidade da aprendizagem, devendo ser revistos e incorporados no PPC, bem como a adequação de novas bibliografias.

2. O PPI está fragmentado ao longo do PDI e não está refletido no PPC de Administração.

3. Os docentes do curso para o primeiro ano apresentam formação acadêmica e experiência adequada.

4. A infra-estrutura apresenta-se adequada a região e prevê expansão e modernização de suas instalações. Deve-se salientar: Biblioteca – adquirir/utilizar banco de dados que propiciem ao corpo discente uma atualização científica adequada; dotar a biblioteca do multimeios; garantir um acervo atualizado até a integralização do curso; Laboratórios – implementar os outros três laboratórios constantes no PDI e no PPC do curso.

Também o registro relativo à autorização do curso de Enfermagem, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Paschoal Dantas, foi submetido à apreciação desta Secretaria, devidamente instruído com o relatório de avaliação. Nesse relatório, a Comissão indicou a existência de condições favoráveis para a autorização do curso mencionado anteriormente e apresentou o seguinte quadro-resumo da análise:

Curso: Enfermagem

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	96.42%
Dimensão 2	100%	85,71%
Dimensão 3	100%	90%

As referências constantes nos relatórios indicam que os projetos pedagógicos avaliados estão adequados às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso apresentam titulação e qualificações adequadas.

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Paschoal Dantas. Faz-se oportuno lembrar que o processo **que trata da autorização dos cursos de Administração** (Registro SAPIEnS nº 20050009410) e **de Enfermagem** (Registro SAPIEnS nº 20050009331) ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que os projetos referentes aos cursos citados anteriormente atendem às exigências estabelecidas.*

Cumpra registrar que os processos de autorização referentes aos cursos de Educação Física, licenciatura e bacharelado (20050009414, 20050009411); de Pedagogia, licenciatura (20050009425); de Direito, bacharelado (20050009416); de Letras, licenciatura (20050009422); de Matemática, licenciatura (20060007900); e do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia (20050009487) encontram-se ainda em fase de avaliação.

- Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade Paschoal Dantas foi protocolizada neste Ministério nos termos estabelecidos para atender às exigências do Decreto nº 3.860/2001, em agosto de 2005. Entretanto, o encaminhamento do processo de credenciamento em epígrafe para a fase de avaliação ocorreu em 05 de dezembro de 2006, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.

Cumprir registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Paschoal Dantas e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento os relatórios, produzidos por especialistas designados pelo INEP, nos quais são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta dos cursos de Administração e de Enfermagem. Esses relatórios, que se constituem em referencial básico para a manifestação acerca dos citados cursos, nos quais a Comissão indicou a existência de condições favoráveis para a acolhida do pleito, permitem a esta Secretaria se manifestar também favorável às autorizações pretendidas.

- Conclusão da SESu

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Paschoal Dantas, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a ser instalada na **Avenida Afonso de Sampaio e Souza, nº 495, bairro Parque do Carmo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo**, mantida pela Associação Educacional Paschoal Dantas, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração e de Enfermagem, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

CLAUDIO MENDONÇA BRAGA

*Coordenador Geral de Regulação da Educação Superior
MEC/SESu/DESUP*

DIRCEU DO NASCIMENTO

*Diretor do Departamento de Supervisão da Educação Superior
MEC/SESu*

Consultando o sistema SAPIEnS, foi observada a fase processual em que se encontram as demais solicitações de autorização de cursos apresentadas pela Instituição. Abaixo, descrevemos a fase em que se encontra cada um dos processos da Instituição, referentes à autorização de cursos:

Processo/Sapiens	Data Abertura	Curso	Fase
20050009410	22/8/2005	Administração	Analisado SESu Parecer Favorável
20050009331	17/8/2005	Enfermagem	Analisado SESu Parecer Favorável
20050009414	22/8/2005	Licenciatura Educação Física	INEP – Visita <i>in loco</i> já realizada.
20050009487	23/8/2005	Gastronomia	INEP – Visita <i>in loco</i> já realizada.
20060007900	9/8/2006	Matemática	INEP – Visita <i>in loco</i> já realizada.
20050009411	22/8/2005	Bacharelado Educação Física	INEP – Visita <i>in loco</i> ainda não realizada
20050009416	22/8/2005	Direito	INEP – Visita <i>in loco</i> ainda não realizada
20050009425	22/8/2005	Pedagogia	SESu – Fase inicial aguarda Proc. Credenciamento
20050009422	22/8/2005	Letras	SESu – Fase inicial aguarda Proc. Credenciamento

A seguir, as considerações finais das avaliações do INEP dentre as propostas de autorização de cursos já avaliados *in loco*, mas cujos resultados ainda não foram analisados pela SESu ou SETEC.

Curso	Relatório INEP: Consideração final:
1 Licenciatura em Educação Física	Proposta apresenta perfil precário
2. Licenciatura em Matemática	Proposta apresenta perfil bom
3. Gastronomia – tecnológico	Proposta apresenta perfil bom

Constata-se que dos 9 (nove) cursos solicitados, 2 (dois) já foram analisados e têm o aval da SESu para serem autorizados concomitantemente com o credenciamento da Instituição; 3 (três) já foram avaliados pelo INEP, sendo que 2 (dois) deles é avaliado como de “bom perfil” e 1 (um) deles como de “perfil precário”. Os demais, apesar de solicitados na mesma época e, portanto, fazerem parte de uma proposta acadêmica institucional, ainda não têm análise quanto ao mérito acadêmico. Em tese, tratar-se-ia da análise, por este Conselho, do credenciamento de uma Instituição que pleiteia autorização para implantar uma proposta acadêmica que envolve 8 (oito) cursos, nas modalidades bacharelado, licenciatura e tecnológico, envolvendo várias áreas do conhecimento. Portanto, o projeto acadêmico da Instituição, a organização administrativa e a infra-estrutura deveriam ser avaliados na perspectiva da implantação dessa proposta e, para isto, a avaliação de todos os cursos seria imprescindível. Ou seja, a análise de mérito dos cursos solicitados deve ser realizada simultaneamente, como parte do projeto educacional a ser implantado.

Nesse contexto, quando uma instituição solicita credenciamento, concomitantemente com a autorização de 8 (oito) cursos, o faz com o propósito de implantar um projeto acadêmico que envolve os vários cursos. Portanto, a avaliação, com o fim de credenciamento

institucional, deveria levar em consideração a proposta acadêmica global, que se consubstancia com a implantação do conjunto dos cursos, o que pressupõe a avaliação concomitante dos mesmos, levando em consideração, inclusive, suas relações. Quando a análise é feita parcialmente, no caso em tela considerando apenas 2 (dois) dos 8 (oito) cursos inicialmente pleiteados, ela deixa de considerar a proposta como um todo, pois é focada em apenas uma parte, e, nesse sentido perde a amplitude e, em consequência, a análise pode desconsiderar a essência da proposta pedagógica da instituição. Não se pode admitir que o credenciamento de uma Instituição leve em consideração apenas a verificação de cada uma das partes separadamente, sem suas interações, constituindo o todo apenas o somatório de cada uma das partes (cursos). Ao assim procedermos, poderemos estar incentivando as Instituições à política segmentada de autorização de cursos separadamente. Credencia-se uma instituição com a autorização de um ou dois cursos, e, a seguir, uma série deles individualmente sem que a proposta seja analisada na perspectiva da implantação do projeto institucional.

Recomendo que as Secretarias do MEC e o INEP, ao darem prosseguimento aos processos de credenciamento institucional, o façam juntamente com o conjunto dos cursos pleiteados.

Apesar das considerações, entendo que a Instituição não pode ser prejudicada, uma vez que a não realização da avaliação dos vários cursos pleiteados não é de sua responsabilidade e, por esta razão, sigo a indicação constante do relatório MEC/SESu/DESUP/COREG nº 777/2007, pelo credenciamento da Instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paschoal Dantas, a ser instalada na Avenida Afonso Sampaio e Souza, nº 495, bairro Parque Carmo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Paschoal Dantas, sediada no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após a data de seu credenciamento, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, com a oferta inicial dos cursos de Bacharelado em Administração, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e de Bacharelado em Enfermagem, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2007.

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente